Gabinete do Bastonário

Ex.mo Senhor
Dr. Manuel Ferreira Teixeira
Secretário de Estado da Saúde
Ministério da Saúde
Av. João Crisóstomo n.º9
1049-062 Lisboa

Nossa Refª: CD/E – 14 01261 2013
Vossa Refª:
Assunto: **Portaria da Direção de Enfermagem – solicitação de esclarecimento/constrangimentos de aplicação**

Exmo Senhor Secretário de Estado da Saúde,

De acordo com as atribuições da Ordem dos Enfermeiros estatuídas através no seu artigo 3º e no seguimento do acompanhamento da implementação da **Portaria 245/2013, de 5 de agosto**, procedeu-se à realização de reuniões em diferentes secções regionais, com os enfermeiros vogais dos conselhos clínicos dos agrupamentos dos centros de saúde (ACeS), enfermeiros chefes e supervisores, enquanto categorias subsistentes e em exercício, onde participaram cerca de 200 profissionais. Destas reuniões foi possível identificar alguns **constrangimentos** e necessidade de **esclarecimentos** que passamos a descrever e sobre os quais solicitamos a melhor orientação.

Esclarecimentos	
Preâmbulo: referência a "...órgão de administração..." Alínea m) no número 1 do artigo 5º: referência a "...órgão de gestão..."	O que se entende por órgão de administração? O Diretor Executivo, o Conselho Executivo ou a respetiva Administração Regional de Saúde? No caso de ser esta última, devem os diretores executivos ser ouvidos nas propostas de nomeação para funções de gestão/chefia? O que se entende por órgão de gestão?
Número 6 do artigo 2º	Onde refere: "...para os efeitos previstos na alínea b) do número 2...", não será da alínea b) do número 4? Dado o número 2 não ter alíneas.
Artigo 4º	A redação deverá ser no singular "...prestação do serviço de enfermagem.".
Alínea c) do número 2 do artigo 5º	"...competência..." deverá ser no plural
Número 1 do artigo 8º	Devem as administrações regionais de saúde, a Direção-Geral da Saúde, a Administração Central dos Serviços de Saúde, os institutos português do sangue, os institutos da droga e da toxicodependência, o Instituto Nacional de Emergência Médica, entre outros, ter uma Direção de Enfermagem?
Questões Gerais	A Portaria, *per si*, legitima a Direção de Enfermagem, ou a mesma deve ser nomeada? Se sim, por quem? Assente em que pressuposto legal? Os enfermeiros em categorias subsistentes, em requisição de serviço, podem fazer parte da Direção de Enfermagem?

Av. Almirante Gago Coutinho, 75 – 1700-028 Lisboa, Portugal
Tlf.: +351 218455230 / Fax: +351 218455259 / email: mail@ordemenfermeiros.pt / www.ordemenfermeiros.pt

No que aos constrangimentos diz respeito, deixo, abaixo, os mais complexos e aos quais se solicita urgente apresentação de proposta de resolução:

a) Existência de disparidades de tratamento no que concerne ao referido no número 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 122/2010, de 11 de novembro, ou seja, suplementos remuneratórios. Como pretende resolver esta situação?

b) Enfermeiros nomeados em funções de direção e chefia, a contrato individual de trabalho (CIT), antes da publicação da Portaria. Como pretende resolver esta situação?

c) Impossibilidade de acesso à Direção de Enfermagem aos CIT – discricionariedade no acesso, considerando que a maior parte dos funcionários a exercer nos serviços públicos estarão, tendencialmente, nesta modalidade. Como pretende resolver esta situação?

d) Ausência de resposta por parte das administrações regionais de saúde aos pedidos de nomeação dos enfermeiros para funções de direção e chefia. Como pretende resolver esta situação?

e) Incongruência no acesso às funções de direção e chefia por parte dos enfermeiros das carreiras subsistentes que não cumprem os requisitos para acesso à categoria de principal (enfermeiros com Curso de Estudos Superiores de Especializados de Administração), considerando que o seu conteúdo funcional se mantém, com funções, exclusivamente, de gestão. Como pretende resolver esta situação?

f) Incongruência no acesso às funções de direção e chefia por parte dos enfermeiros das carreiras subsistentes, que apesar de cumprirem os requisitos para acesso à categoria de principal, não lhes foi atribuído uma unidade de cuidados/conjunto de unidades prestadoras de cuidados, impedindo-os de exercer o seu subsistente e legal conteúdo funcional, na gestão. Como pretende resolver esta situação?

Pelo exposto é fácil compreender que a instabilidade das equipas de Enfermagem e de Saúde pode estar a ser colocada em causa por falta de uma clara e transparente hierarquia, o que tem, forçosamente, consequências diretas na qualidade dos cuidados prestados à população.

Assim, e com o intuito de clarificar estes e outros aspetos que poderão não ser tão evidentes nesta exposição, solicitamos uma **reunião urgente com Sua Excelência o Sr. Secretário de Estado da Saúde, Dr. Manuel Teixeira**.

Com os meus cumprimentos e estima,

O Bastonário

Enf. Germano Couto

GC/AS